

COMISSÃO DE LICITAÇĀO
Fis: _____

Rubrica





COMISSÃO DE LICITAÇĀO
Fis: _____

Rubrica



Maciel & Rodrigues Advogados Associados

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome Maciel & Rodrigues Advogados Associados, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém do Pará, na Tv. Padre Eutíquio, nº 1184, Batista Campos, CEP 66023-710, fone 3352-0595, e-mail: rodriguesfelipe@outlook.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 2 (duas) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 5.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

| Nome do sócio | nº de quotas | Valor patrimonial | % no Capital |
|------------------------------------|--------------|-------------------|--------------|
| Felipe de Lima Rodrigues Gomes | 01 | 5.000,00 | 50% |
| Izabelle Fernandes da Costa Maciel | 01 | 5.000,00 | 50% |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da

ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9^a a 11^a fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuênciā dos Sócios. Exceta-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2017.

Condurú *Felipe de Lima Rodrigues Gomes*

Felipe de Lima Rodrigues Gomes

Condurú *Izabelle Fernandes da Costa Maciel*

Izabelle Fernandes da Costa Maciel

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Henrique da C. Carvalho
2. Jéssica Andrade Fager

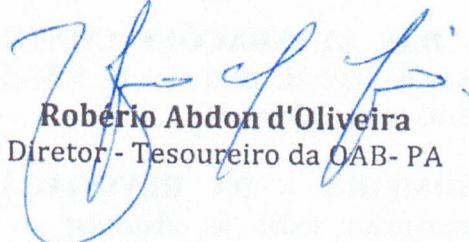


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis: _____

CERTIDÃO

Rúbrica

Certificamos que o Contrato da Sociedade denominada **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial 07/02/2017, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 1007/2016 no Livro nº 21 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 13 de fevereiro de 2017.


Robério Abdon d'Oliveira
Diretor - Tesoureiro da OAB- PA

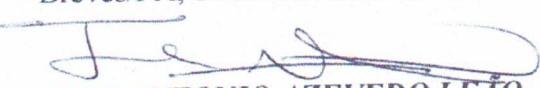
**Prefeitura Municipal de Breves****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado, que o advogado Dr. FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, portador do RG 6759876 e do CPF nº. 962.325.102-59, inscrito na OAB/PA nº. 21.472, nomeado através da Portaria 0286/2015, prestou serviços como Assessor Jurídico à PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº. 04.876.389/0001-94, sediada na Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro, Breves, Estado do Pará, CEP 68.800-000, Neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Antônio de Azevedo Leão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 212.832.142-53

Prestando os seguintes serviços como: assessoramento técnico em assuntos voltados para o direito administrativo municipal como: licitações, contratos administrativos de prestação de serviços, processos administrativos, celebração de contratos e convênios entre Município, Estado e União; Defesa, acompanhamento de processos em trâmite perante os Tribunais de Justiça e de contas dos Municípios, contando, também, com o auxílio técnico na formulação de consultas, proposição de Termos de Ajustamento de Gestão, entre outros procedimentos; assessoramento técnico no que tange aos processos envolvendo a Secretaria de Educação.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram de forma satisfatória, atendendo fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone, até a presente data.

Breves/PA, 10 de dezembro de 2016.


JOSE ANTONIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajáense

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls:

Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS /PA.

REF: Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica para participação em licitações.

A Prefeitura Municipal de Anajás-PA, inscrito no CNPJ sob número, 05.849.955/0001-31, localizada na Av. Pedro José da Silva, nº 01 – Centro, Anajás-PA - CEP: 68.810-000, ATESTA para os devidos fins que o(a) Empresa MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob número, 27.824.881/0001-11, localizada na Trav. Padre Eutíquio, nº 1184, Bairro Batista Campos, CEP 66023-710, Belém/Pará, presta/prestou o(s) serviço(s) abaixo especificado(s) obedecendo aos padrões de qualidade.

Dados da Contratação:

1. *Contrato nº 067/2018-CPL*
2. *Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoramento técnico em assuntos voltados para o direito administrativo municipal como: Licitações, Contratos, Administrativos de Prestação de Serviços, Processos Administrativos, celebração de contratos e convênio entre Municípios, Estado e União; Defesa e Acompanhamento de Processos em Trâmite perante os tribunais de Justiça e de Contas dos Municípios.*

Atesto que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Anajás/PA, 20 de Setembro de 2019.

Johnny de Oliveira Albuquerque
Secretário de Administração



COMISSÃO DE LICITAÇĀO
Fis: _____

Rúbrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MACIEL & RODRIGUES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o **Nº27.824.881/0001-11**, estabelecida na Tv Padre Eutíquio nº1184, Bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, prestou serviços à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, CNPJ nº05.193.073/0001-60 COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Registrados ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Miguel do Guamá-PA, em 18 de fevereiro de 2020.

DEUSIRENE
MOURA DA COSTA:
19039476268

Assinado digitalmente por DEUSIRENE MOURA DA COSTA:
19039476268
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira V2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=CN=35535940401118, OU=Certificado PF A3,
CN=DEUSIRENE MOURA DA COSTA 19039476268
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Locais assinados:
Data: 2020-02-18 11:54:57
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Deusirene da Costa
Secretaria Municipal de Administração
Decreto N° 03/2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA.

REF: Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica para participação em licitações.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, inscrito no CNPJ sob número, 63.887.848/0001-02, localizada na Av. Castelo Branco, nº 635 – Centro, Santa Luzia do Pará - CEP: 68.644-000, ATESTA para os devidos fins que o(a) Empresa MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob número, 27.824.881/0001-11, localizada na Trav. Padre Eutíquio, nº 1184, Bairro Batista Campos, CEP 66023-710, Belém/Pará, presta/prestou o(s) serviço(s) abaixo especificado(s) obedecendo aos padrões de qualidade.

Dados da Contratação:

1. *Contrato nº 20180093*
2. *Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, não contemplados pela Procuradoria do Municípios, com atuação, preventiva e repressiva, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, Tribunais Superiores, Órgãos de Controle e Autarquias Federais.*

Atesto que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, este documento segue assinado de forma eletrônica por Edno Alves da Silva, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará.

Santa Luzia do Pará/PA, 27 de agosto de 2018.

**EDNO ALVES DA
SILVA:616301442**

15

Assinado de forma digital por
EDNO ALVES DA
SILVA:61630144215
Dados: 2018.08.27 15:24:45
-03'00'

EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

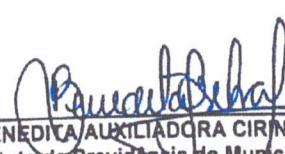
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado, que a empresa **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, da sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.824.881-11 prestou serviços ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº. 04.316.287/0001-14, sediada na praça Dário Furtado, nº. 158 – Centro, CEP: 68800-000, Breves/PA, Neste ato representado por seu **PRESIDENTE (a)**, Sra. **BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA, BRASILEIRA**, portadora do RG nº. 1678562, inscrita no CPF sob o nº. 353.354.592-04.

Prestando os seguintes serviços como: assessoramento técnico em assuntos voltados para o direito administrativo; Defesa, acompanhamento de processos em trâmite do tribunal de contas dos Municípios, contando, também, com o auxílio técnico na formulação de consultas, proposição de Termos de Ajustamento de Gestão, entre outros procedimentos; assessoramento técnico no que tange aos processos de aposentadoria e aos Conselhos deste IPMB.

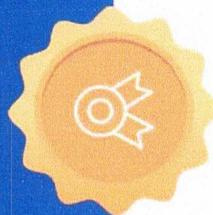
Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Breves/PA, 01 de junho de 2018.


BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Benedita A. Cirino da Silva
Inst. Previdência do Mun. de Breves
Presidente
Port. 083/2017

ECOAR
CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO**Curso** ANOVA LEI DE
LICITAÇÕES E
CONTRATOSBelém - PA
29, 30/11 e 01/12**CERTIFICADO**

CERTIFICO QUE IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL, PARTICIPOU DO CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, NA CIDADE DE BELÉM/PA.



Thayse Christine Souza Dias
THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

PATROCÍNIO:



APOIO:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Erika Mesquita

Contratação Direta - Murilo Jacoby

Análise de Mercado e Pesquisa de Preços - Thayse Dias

O Sistema de Registro de Preços e os Procedimentos Auxiliares - Ana Gabriela Galvão

Infrações e Sanções - Viviane Mafissoni

Modalidades e Critérios de Julgamento - Paulo Reis

Obras e Serviços de Engenharia - Paulo Reis

Fase Externa e Habilitação - Priscilla Vieira

Oficina: Principais Instrumentos de Planejamento: ETP e Termo de Referência - Paulo Alves

O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93 - Anna Moroni

Carga horária total: 24 horas/aula

COMISSÃO DE LICITAÇĀO

Fls: _____

Rubrica _____

Realização:



CERTIFICADO

A Inove Soluções em Capacitação confere o presente certificado a

Izabelle Fernandes da Costa Maciel

por sua participação e conclusão no

**Curso Completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos:
Teoria e Prática**

**Atualizado de acordo com o regulamento federal dos critérios de menor
preço e maior desconto**

Realizado nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2022

COMISSÃO DE LICITAÇĀO
Fls: _____

Rubrica


EVALDO ARAÚJO RAMOS
PALESTRANTE


INOVE SOLUÇĀOES EM CAPACITAÇÃO
COORDENAÇÃO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR (ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**
- a. Exceções ao dever de licitar
 - b. Princípio da manutenção das condições efetivas da proposta
 - c. Regime jurídico-administrativo (cláusulas exorbitantes)
- 2. NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- a. Competência da União (art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal)
 - b. Normas gerais e normas específicas
 - c. Principais leis gerais sobre licitações e contratos
- 3. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**
- a. Aplicabilidade
 - b. Vigência e eficácia
 - c. Concomitância de regimes legais (período de transição)
 - d. Aspectos gerais sobre a nova lei
 - i. Estrutura processual (etapas da contratação)
 - ii. Mecanismo de reajustamento dos valores (art. 182)
 - iii. Contagem dos prazos
 - iv. Aproveitamento da regulamentação federal pelos entes subnacionais (art. 187)
- 4. MODALIDADES LICITATÓRIAS (ART. 28)**
- a. Pregão
 - b. Concorrência
 - c. Concurso
 - d. Leilão
 - e. Diálogo Competitivo
 - f. Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17)
 - g. Modos de disputa (art. 56)
 - h. Garantia de proposta (art. 58)
 - i. Orçamento sigiloso (art. 24)
- 5. REGRAS DE PUBLICIDADE**
- a. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174)
 - b. Divulgação do edital de licitação (art. 54)
 - c. Publicidade dos contratos (art. 94)
 - d. Sítio eletrônico oficial
 - e. Regime especial dos municípios com até 20 mil habitantes (art. 176)
- 6. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS**
- a. Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º)
 - b. Agente de Contratação (art. 8º)
 - i. Requisitos
 - ii. Atribuições
 - iii. Responsabilidades
 - iv. Comissão de contratação
- 7. CONTRATAÇÃO DIRETA**
- a. Inexigibilidade de licitação (art. 74)
 - i. Rol exemplificativo
 - b. Dispensa de licitação (art. 75)
 - i. Em razão do valor
 - 1. Exercício financeiro
 - 2. Unidade gestora
 - 3. Natureza do objeto
 - ii. Emergência
 - iii. Licitação deserta ou fracassada
 - iv. Inabilitação e retorno de fase
- 8. PROCEDIMENTOS AUXILIARES (ARTS. 78 à 88)**
- a. Credenciamento
 - b. Pré-qualificação (bens e fornecedor)
 - c. Procedimento de manifestação de interesse – PMI
 - d. Sistema de Registro de Preços – SRP
 - e. Sistema de Registro Cadastral

CERTIFICADO



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES

participou do curso

PREGÃO ELETRÔNICO: QUESTÕES FUNDAMENTAIS E PONTOS POLÊMICOS

Concluindo o mesmo em:

16/08/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e
os requisitos de conclusão, com carga horária de
8 HORAS-AULA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: _____

Rubrica

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

RONNY CHARLES

CERTIFICADO

Certifico que

FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES

participou do curso

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL: ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA

Concluindo o mesmo em:

16/08/2022

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de

2 horas e 30 minutos


Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls: _____

Rubrica

RONNY CHARLES 